

CL – BREJÃO/PE. 2024.

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 017/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO (PE) N° 004/2024.**

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura.

OBJETO: Constitui objeto do Presente Pregão Eletrônico **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS -PATRULHA AGRÍCOLAS, SENDO: 04 (quatro) GRADES ARADORAS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO/MAPA N° 942953/2023 – TRANSFEREGOV.BR N. 033563/2023.**

A descrição detalhada das aquisições/fornecimentos está contida no Anexo I (Termo de Referência) deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração da proposta de preços.

FUNDAMENTO: Nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021; Leis Complementares n° 123, de 14 de dezembro de 2006; 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal n° 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal n° 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Municipal n° 04, de 04 de janeiro de 2024, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, conforme as exigências estabelecidas neste Edital, e no Termo de Referência.

Brejão/PE.
2024.

Governo Municipal de Brejão

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Aos 09 (nove) dias do mês 04 (abril) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na sala da Comissão de Licitação, localizada na Prefeitura Municipal de Brejão/PE, designados pelo Ato da Prefeita, através da Portaria nº 0191, de 04 de março de 2024, com a finalidade de receber, abrir e verificar a conformidade, apenas e tão somente a documentação e da(s) proposta(s) do referido processo licitatório, não havendo análise por esta Comissão no que diz respeito à cotação de preços, DFD, EPT, Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos e demais documentos que fazem parte do certame, vez que foram elaborados pelos setores competentes. Neste ato representado pelos membros abaixo relacionados, promove **Autuação** do presente Processo Licitatório.

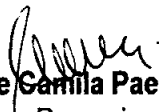
PROCESSO LICITATÓRIO autuado sob o nº: 017/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO - PE autuado sob o nº: 004/2023.


OBJETO: OBJETO: Constitui objeto do Presente Pregão Eletrônico **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - PATRULHA AGRÍCOLAS, SENDO: 04 (quatro) GRADES ARADORAS, em atendimento ao CONVÊNIO/MAPA nº 942953/2023 - TRANSFEREGOV.BR n. 033563/2023.**


Autuei a petição que adiante se vê, e dos documentos que segue.

Do que para constar, Eu, *Gambrino*, Membro da Comissão Permanente de licitação, lavrei este termo.

Brejão (PE), 09 de abril de 2024.


Wiliane Gambrino Paes de Lira
Pregoeira
Port. GAB nº 0191/2024.


Edinaldo Almeida de Barros
Membro da Equipe
Port. GAB nº 0191/2024.


Adriana Araújo Vanderlei
Membro da Equipe
Port. GAB nº 0191/2024.



Governo Municipal de Brejão/PE



PORTARIA Nº 0191/2024

Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e como membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 004/2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, L e LX, 7º, 8º da Lei Federal nº 14.133/21 e artigos 48 a 55 do Decreto Municipal nº 04/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam designados, para Agentes de Contratação e como membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio, pessoas com conhecimento e experiência na formalização dos processos de contratação e, por outro lado, nos objetos a serem licitações, por força do princípio da segregação de funções;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para atuarem como Agentes de Contratação, com atuação, em cada caso, observando o conhecimento específico e o objeto a ser licitado, os seguintes servidores:

- WILIANE CAMILA PAES DE LIRA, CPF/MF sob o nº 097. [REDACTED]-63;
- CLEYSON ROBERTO ALVES PASCOAL, CPF/MF sob o nº 836. [REDACTED]-49;

Art. 2º DESIGNAR, na licitação na modalidade Pregão, WILIANE CAMILA PAES DE LIRA, CPF/MF sob o nº 097. [REDACTED]-63, Agente de Contratação, para ser responsável pela condução do certame.

Art. 3º DESIGNAR, para atuarem como membros da Equipe de Apoio, objetivando auxiliar os Agentes de Contratação, e para atuarem como membros da Comissão de Contratação, nos casos que exigirem a atuação deste colegiado, os seguintes servidores:

- ADRIANA ARAÚJO VANDERLEI, CPF/MF sob o nº 037. [REDACTED]-40;
- EDINALDO ALMEIDA DE BARROS, CPF/MF sob o nº 030. [REDACTED]-10;
- MARIA DE FATIMA BARRA NOVA, CPF/MF sob o nº 380. [REDACTED]-06.

§ 1º A presidência da Comissão de Contratação caberá aquele que tem maior tempo de atuação em licitações e contratações públicas.



Governo Municipal de Brejão/PE

§ 2º A comissão de que trata o *caput* do art. 2º desta Portaria será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais e nos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação, manifestação de interesse e de registro cadastral previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/21, poderão ser designadas Comissões de Contratação específicas, inclusive com indicações de servidores que não estão designados no *caput*.

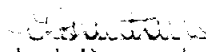
Art. 4º CONCEDER aos servidores WILLIANE CAMILA PAES DE LIRA e CLEYSON ROBERTO ALVES PASCOAL, designados para atuarem como Agentes de Contratação pelo artigo 1º desta Portaria, a gratificação prevista no artigo 25 da Lei Municipal nº 806/2011 e alterações posteriores.

Art. 5º CONCEDER aos servidores ADRIANA ARAUJO VANDERLEI, EDINALDO ALMEIDA DE BARROS e MARIA DE FÁTIMA BARRA NOVA, designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio e, se for o caso, membros da Comissão de Contratação, pelo artigo 3º desta Portaria, a gratificação prevista no artigo 24 da Lei Municipal nº 806/2011 e alterações posteriores.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Palácio José Custódio das Neves, em 04 de março de 2024.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal.

Governo Municipal de Brejão

Brejão - PE, 08 de abril de 2024.

COMUNICAÇÃO INTERNA SECAGRI/2024.

A Sua Senhoria Senhora
Dra Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
Nesta



Assunto: **Formalização Processo Licitatório (FAZ).**

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente V.Sa, venho respeitosamente que considere a solicitação para contratação de empresa para aquisição de máquinas e equipamentos -patrulha agrícolas, sendo: 04 (quatro) grades aradoras, em atendimento ao convênio/mapa n° 942953/2023 – transferegov.br n. 033563/2023, visando atender o setor produtivo municipal.

Cumpre-nos informar também que são inúmeros os benefícios para administração, com base neste contexto, e com vista na continuidade das políticas públicas implantadas nesta esfera governamental, fica claro que para um bom desempenho dos serviços prestados, se faz necessário a aquisição dos bens para colocar à disposição dos produtores rurais condição imprescindível par sustentabilidade do setor produtivo e da fixação do homem no campo.


É praxe da administração a resolução e observância aos Princípios que norteiam a Administração Pública e as deliberações dos Órgãos de Fiscalização.

Oportuno, solicito que seja autorizado a Pregoeira e Equipe de Apoio, para abertura de Processo Licitatório na modalidade cabível, qual seja, Pregão Eletrônico, observando-se, em tudo, os termos da Lei n° 14.133, de 21/04/2021; Lei Complementar n° 123/2006; Lei Complementar n° 147/2014, do Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, com suas alterações subsequentes e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Segue anexo: Convênio MAPA n° 942953/2023 – TransfereGOV.BR n° 033563/2023; Termo de Referência; Mapa de Preços para a referida contratação.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Aldo de Oliveira Rodrigues
Secretário Municipal de Agricultura

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 12, inciso VII.

**AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS -
PATRULHA AGRÍCOLAS, SENDO: 04 (quatro)
GRADES ARADORAS, em atendimento
ao CONVÊNIO/MAPA nº 942953/2023 -
TRANSFEREGOV.BR n. 033563/2023.**

Governo Municipal de Brejão

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REQUISITANTE / DEMANDANTE	3
3. OBJETO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO.....	3
4. DO TIPO DE OBJETO - NATUREZA.....	3
5. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA.....	3
6. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO DO SERVIÇO OU PRODUTO.....	4
7. DO QUANTITATIVO DO SERVIÇO/PRODUTO A SER CONTRATADO.....	5
8. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	5
9. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A AQUISIÇÃO	6
10. DA RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.....	6

Governo Municipal de Brejão

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento apresenta a formalização de demanda, onde será avaliada a aquisição de equipamentos, patulha agrícolas, grades aradoras pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência e/ou análise de riscos, quando for considerada viável.

Identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REQUISITANTE / DEMANDANTE.

Unidade Requisitante:	Secretaria Municipal de Agricultura		
Responsável pela Demanda:	Aldo de Oliveira Rodrigues		
E-mail:		Telefone:	

3. OBJETO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO

Aquisição de Máquinas e Equipamentos - Patrulha Agrícolas, sendo: 04 (Quatro) Grades Aradoras, em atendimento ao CONVÊNIO/MAPA nº 942953/2023 – TRANSFEREGOV.BR N. 033563/2023.

4. DO TIPO DE OBJETO - NATUREZA

<input type="checkbox"/>	Serviço continuado
<input type="checkbox"/>	Serviço não continuado
<input type="checkbox"/>	Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
<input type="checkbox"/>	Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
<input type="checkbox"/>	Serviços de obras e serviços de engenharia
<input type="checkbox"/>	Material de consumo
<input checked="" type="checkbox"/>	Material permanente / equipamento
<input type="checkbox"/>	Outros Serviços.

5. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

<input checked="" type="checkbox"/>	Pregão Eletrônico
<input type="checkbox"/>	SIM
<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
<input type="checkbox"/>	Outros

Para a hipótese de Pregão, assinalar se: **Sistema de Registro de Preços / Ata de Registro de Preços:**

Governo Municipal de Brejão

<input type="checkbox"/>	Concurso
<input type="checkbox"/>	Leilão
<input type="checkbox"/>	Diálogo Competitivo
<input type="checkbox"/>	Dispensa de Licitação (doravante, com a Lei nº 14.133/2021) *
<input type="checkbox"/>	Inexigibilidade
<input type="checkbox"/>	Adesão à Ata de Registro de Preços de outro(s) Órgão(s)

***observações:** Os valores para contratação direta/dispensa de licitação estão previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizados anualmente por Decreto.

6. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO DO SERVIÇO OU PRODUTO.

A ação proposta tem por objetivo o fortalecimento do pequeno produtor rural e o desenvolvimento sustentável do segmento, através da renovação da patrulha agrícola municipal composta por 04 (quatro) grades aradoras, tendo em vista o acesso à mecanização com novos equipamentos agrícolas, condição imprescindível para sustentabilidade do setor produtivo e da fixação do homem no campo, fatos estes que norteiam as ações da política governamental local e regional, em observância a sua forte condição agropecuária e do envolvimento da sua população com atividades dessa natureza, atuando diretamente na redução da pobreza, geração de emprego e renda e agregação de valor, segurança alimentar e nutricional e inclusão social.

A compra de máquinas e equipamentos - patrulha agrícolas com 04 (quatro) grades aradoras, se justifica com o fito a promover o aumento da capacidade produtiva e a elevação da renda, pois desenvolveremos com melhor eficiência e regularidade a ampliação da oferta de serviços ao agricultor com o preparo e correção do solo e aração de terras, alcançando a melhoria do bem estar da população com geração, aumento e distribuição de renda para o Município e para o Desenvolvimento Regional em pernambuco, minimizando as desigualdades sociais, contribuindo com melhoria da qualidade de vida dos produtores, familiares envolvidos, com aproximadamente 800 famílias.

As ações propostas, espera-se ainda, incentivar o pequeno produtor rural, não somente assegurar o apoio a projetos de organização econômica e infraestrutura para a produção de trabalhadores e trabalhadoras rurais locais, redução da pobreza, maior segurança alimentar e nutricional para a população, inclusão social para mulheres e jovens agricultores e a modelagem de novos negócios voltados para geração de emprego e renda e a sustentabilidade do setor agropecuário local com proteção ao meio ambiente, **garantindo ao ser humano o direito em ter acesso à água potável, essencial, fundamental e indispensável à vida com dignidade.**

A aquisição para o Município de que trata o presente objeto, será formalizada por documento hábil do Poder Executivo, conforme a finalidade do bem público em causa. Desta forma, as ações realizadas com a utilização de novos equipamentos serão geridos pela Secretaria Municipal Solicitante, firmando parceria com Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Brejão/PE, e ampla participação da social com a divulgação das ações pelos portais públicos oficiais da Prefeitura, audiências públicas, além de notificações regulares dos órgãos de controle interno e externo.

Governo Municipal de Brejão

7. DO QUANTITATIVO DO SERVIÇO/PRODUTO A SER CONTRATADO

Justifica-se, que grande parte das propriedades não viabilizam a aquisição de máquinas e equipamentos - implementos agrícolas, embora saibamos que sejam imprescindíveis para a realização de atividades na zona rural do Município. Este modelo de agricultura produz, por consequência, um sistema de organização e ocupação de equipamentos muito particular, denominado de patrulhas agrícolas. Este sistema se caracteriza pela ocupação de máquinas e equipamentos de forma solidária, beneficiando famílias que sozinhas não teriam acesso a serviços de mecanização.

O objetivo do projeto é a aquisição de patrulha agrícola, para proporcionar atendimento de agricultores familiares, viabilizando a atividade agropecuária das propriedades rurais. A intenção é adquirir uma patrulha agrícola, contendo 04 (quatro) Grade Aradora nova, conforme especificação:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade Medida	Qtde
1	Aquisição de Máquinas e Equipamentos, composta por 04 (quatro) Grades Aradoras , com as seguintes características mínimas: Profundidade Sulco: 150 a 180 mm; Quantidade Disco: Mínima 16; Largura Arada: Aproximadamente 1.750 mm; Potência mínima Requerida Trator: 85 HP; Tipo Mancais: Lubrificado a Óleo; Sistema de Transporte: Rodas/Accionadas Pistão Hidráulico; Espaçamento: Aproximadamente 235 mm; Características Adicionais: Controle Remoto e Rodeiro Simples; Estrutura: Vigas Tubulares; Tipo de Engate: De Arrasto; Diâmetro Disco: Mínimo 26 PO.; Equipamento Novo, Sem Uso. Garantia Mínima de 12 meses.	Unidade	04

8. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

()	Baixa	(X)	Média	()	Alta
Justifica-se a aquisição – compra das grades aradoras, com o fito a promover o aumento da capacidade produtiva e a elevação da renda, pois desenvolverá com melhor eficiência e regularidade a ampliação da oferta de serviços ao agricultor com o preparo e correção do solo e aração de terras, alcançando a melhoria do bem estar da população com geração, aumento e distribuição de renda para o Município e para o Desenvolvimento Regional. Lei Federal nº 14.133/2021, desta forma, atendendo aos requisitos estabelecidos na legislação.					

Governo Municipal de Brejão

9. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A AQUISIÇÃO

Maio de 2024.

Será investido para adquirir (compra) dos referidos bens, o valor praticado no mercado, conforme avaliação constante na cotação de preços realizado, anexo ao presente.

10. DA RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Certifico que a formalização da demanda acima identificado, se faz necessário pelos motivos expostos no presente documento.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se a Autoridade competente para verificação e Comissão de Licitação para a contratação e demais providências cabíveis.

A presente contratação se mostra imprescindível diante de todo o exposto neste DFD.

Brejão-PE, 02 de fevereiro de 2024.


Aldo de Oliveira Rodrigues
Secretário Municipal de Agricultura



BREJÃO PE



PROCESSO

CONVÊNIO MAP NR 942953/2023

CONVÊNIO MPA: NR 942953/2023

NÚMERO INTERNO: 033563/2023

ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAP

VIGÊNCIA ATUAL: 31/12/2025

OBJETO DO CONTRATO

AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE BREJÃO PE.

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDEAL

AGÊNCIA: 3490-8

CONTA CORRENTE: 0060710302 (REGULARIZADA)



VALORES

VALOR DO REPASSE (R\$): 186.225,00

VALOR DA CONTRAPARTIDA (R\$): 24.659,33

VALOR TOTAL (R\$): 210.914,33

CONVÊNIO MAP NR 942953/2023

PUBLICAÇÃO DOU - CV MAP 942953/2023

TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO

PARECER DE APROVAÇÃO DO TR

MAPA DE PREÇOS

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

DECL DE CONTRAPARTIDA

DECL DO CONSELHO DESENV. RURAL

BAIXAR OS ARQUIVOS DO PROCESSO

PASTA PARA O PROCESSO LICITATÓRIO

PASTA PARA INCLUIR DOCS DO PROCESSO LICITATÓRIO

COMUNICAÇÃO EXTERNA

Prefeitura de BrejoirPE
Fl.nº 13
Comissão de Licitação



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BREJÃO/PE

Fundado em 07 de março de 1963 - Reconhecido em 03 de dezembro de 1963

CNPJ: 10.131.001/0001-29

Praça Vereador José Augusto Pinto, 112 - Centro - Brejão - Pernambuco - CEP: 55.325-000

E-mail: sindicato@strbrejao.org.br - Fone: (87)37891217



DECLARAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR, OU ÓRGÃO MUNICIPAL CORRESPONDENTE

(Emater ou CODEMA ou Sindicato Rural ou de Trabalhador Rural ou Associação de Produtores)

O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BREJÃO/PE, no uso de suas atribuições, através do seu presidente a senhora NADJA FERNANDA MACHADO DA SILVA, DECLARA que, em reunião ocorrida no dia 02/02/2024, aprovou a Programação destinada a transferência voluntária de recursos, na modalidade de Transferências Discricionárias e Legais, no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária, que visa a AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, composta por 04 (quatro) GRADES ARADORAS, destinadas ao fomento do setor agropecuario local, mediante recursos classificados como investimento, consignados no Orçamento Geral da União - Ano 2023, por meio da proposta de convênio - TRANSFEREGOV.BR, registradas sob o nº 942953/2023.

BREJÃO PE, 02 de fevereiro de 2024

NADJA FERNANDA MACHADO DA SILVA
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BREJÃO/PE

MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS)	QUANT	EMPRESA A AGROVET SUL SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ/: 08563964000150 PAINEL DE PREÇOS/PARÂMETRO I DA IN 65/2021	EMPRESA B DAFONTE VEICULOS, TRATORES, PECAS E SERVICOS LTDA , CNPJ Nº 02.830.307/0001- 45 PAINEL DE PREÇOS/PARÂMETRO I DA IN 65/2021	EMPRESA C BENITES & MARUCHI LTDA CNPJ Nº : 73347080000120 PAINEL DE PREÇOS/PARÂMETRO I DA IN 65/2021	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
GRADE ARADORA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PROFUNDIDADE SULCO: 150 A 180 MM, QUANTIDADE DISCO: MÍNIMO 16, LARGURA ARADA: APROXIMADAMENTE 1.750 MM, POTÊNCIA MÍNIMA REQUERIDA TRATOR: 85 HP, TIPO MANCAIS: LUBRIFICADO A ÓLEO, SISTEMA TRANSPORTE: RODAS/ACIONADAS PISTÃO HIDRAULICO, ESPACAMENTO: APROXIMADAMENTE 235 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTROLE REMOTO E RODEIRO SIMPLES, ESTRUTURA: VIGAS TUBULARES, TIPO ENGATE: DE ARRASTO, DIÂMETRO DISCO: MÍNIMO 26 PO. EQUIPAMENTO NOVO, SEM USO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE USO	04	R\$ 50.595,75	R\$ 59.000,00	R\$ 48.590,00	52.728,58	210.914,33
TOTAL						210.914,33

BREJOÃO, 19 DE FEVEREIRO DE 2024


 ELISABETH BARROS DE SANTANA
 PREFEITA

Elisabeth Barros de Santana
 Prefeita
 CPF: 054.926.744-17

Prefeitura de Brejoão/PE
 Fl. nº 15

 Comissão de Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA

(Portaria Conjunta nº 33/2023 - Art. 10, Inciso XXV)



1. PROPOSTA/CONVÊNIO: TRANSFEREGOV N.033563/2023

2. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE BREJÃO PE.

3. DADOS DO PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO PE

Inscrita no CNPJ: 10.131.076/0001-00

Endereço: Rua Melquiades Bernardes, 01, Centro, CEP: 55325-000

Telefone: (87) 3789-1210 | 3789-1251.

End.: eletrônico: prefeitura@brejao.pe.gov.br

4. DADOS DO RESPONSÁVEL:

Nome do Prefeito(a): ELISABETH BARROS DE SANTANA

Portador(a) do CPF: 054.926.744-12 e RG Nº 6.710.734 SDS PE

Endereço: Fazenda Jenipapa, 20, Zona Rural - Brejão/PE

CEP: 55.325-0000

Telefone: (87) 3789-1210. Endereço eletrônico: prefeita@brejao.pe.gov.br

5. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

A ação proposta tem objetivo o fortalecimento do pequeno produtor rural e o desenvolvimento sustentável do segmento, através da renovação da PATRULHA AGRÍCOLA municipal composta por um (04) QUATRO GRADES ARADORAS, financiadas com recursos financeiros do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAP, tendo em vista o acesso à mecanização com novos equipamentos agrícolas, condição imprescindível para sustentabilidade do setor produtivo e da fixação do homem no campo, fatos estes que norteiam as ações da política governamental local e regional, em observância a sua forte condição agropecuária e do envolvimento da sua população com atividades dessa natureza, atuando diretamente na redução da pobreza, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E AGREGAÇÃO DE VALOR, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E INCLUSÃO SOCIAL.

A efetiva execução da proposta de convênio em destaque, registrado sob o nº 033563/2023, promoverá o aumento da capacidade produtiva e a elevação da renda, pois desenvolveremos com melhor eficiência e regularidade a ampliação da oferta de serviços ao agricultor com o preparo e correção do solo e aração de terras, alcançando a melhoria do bem estar da população com geração, aumento e distribuição de renda para o Município e para o Desenvolvimento Regional em Pernambuco, minimizando as desigualdades sociais, contribuindo com melhoria da qualidade de vida dos produtores, familiares envolvidos, com aproximadamente 800 famílias. Com a presente ação, esperamos ainda, incentivar o pequeno produtor rural, não somente assegurar o apoio a projetos de organização econômica e infraestrutura para a produção de trabalhadores e trabalhadoras rurais locais, redução da pobreza, maior segurança alimentar e nutricional para a população, inclusão social para mulheres e jovens agricultores e a modelagem de novos negócios voltados para geração de emprego e renda e a sustentabilidade do setor agropecuário local com proteção ao meio ambiente, garantindo ao ser humano o direito em ter acesso à água potável, essencial, fundamental e indispensável à vida com dignidade.”

As ações realizadas com a utilização de novos equipamentos serão geridas pela Secretaria Municipal de Agricultura em parceria com Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de BREJÃO PE e ampla participação social com a divulgação das ações pelos portais públicos oficiais da prefeitura e audiências públicas além de notificações regulares para a Câmara Municipal de Vereadores.

6. OBJETIVOS:

INCENTIVO E FOMENTO À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA MUNICIPAL através da aquisição de GRADES ARADORAS, com o objetivo promover o desenvolvimento agrícola em nosso município, através do incentivo ao pequeno produtor rural, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável do segmento, a partir de ações que possibilitem o aumento da capacidade produtiva e a elevação da renda, a adoção das novas tecnologias, visando à melhoria da qualidade de vida dos produtores, redução da pobreza, com melhor segurança alimentar e nutricional das famílias, e, surgimento de novos negócios no setor, e conseqüentemente o desenvolvimento agropecuário do município de BREJÃO/PE, com alcance para as seguintes metas:

- ✓ Garantir o fortalecimento do pequeno produtor rural;
- ✓ Aumentar a capacidade produtiva e a elevação da renda;
- ✓ Proporcionar maior segurança alimentar e nutricional para a população;
- ✓ Elevar o nível de renda do setor primário;
- ✓ Promover inclusão social.

7. AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE BREJÃO PE, COMPOSTA POR (04) QUATRO GRADES ARADORAS, CONFORME DESCRITO ABAIXO: GRADE ARADORA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PROFUNDIDADE SULCO: 150 A 180 MM, QUANTIDADE DISCO: MÍNIMA 16, LARGURA ARADA: APROXIMADAMENTE 1.750 MM, POTÊNCIA MÍNIMA REQUERIDA TRATOR: 85 HP, TIPO MANCAIS: LUBRIFICADO A ÓLEO, SISTEMA TRANSPORTE: RODAS/ACIONADAS PISTÃO HIDRÁULICO, ESPAÇAMENTO: APROXIMADAMENTE 235 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTROLE REMOTO E RODEIRO SIMPLES, ESTRUTURA: VIGAS TUBULARES, TIPO ENGATE: DE ARRASTO, DIÂMETRO DISCO: MÍNIMO 26 PO.

8. COTAÇÕES DE PREÇOS - ATUALIZAÇÃO DE VALORES COM BASE NA LICITAÇÃO

EMPRESA 1: AGROVET SUL SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 085639640001-50, com sede na R ANA SILVEIRA AMORIM, 100, BAIRRO: VOLDAC, VOLTA REDONDA - RJ, CEP: 27.285-010, TELEFONE: (24) 3346-2139, EMAIL: AGROVET.SUL@OUTLOOK.COM

EMPRESA 2: DAFONTE VEICULOS, TRATORES, PECAS E SERVICOS LTDA - R DO MUNIZ, 180 - SAO JOSE - RECIFE - PE, CNPJ nº 02.830.307/0001-45, CEP: 50.020-190, TELEFONE: (81) 3087-0266 / (81) 3087-0280, EMAIL: CONTABILIDADE@DAFONTE.COM.BR.

EMPRESA 3: BENITES & MARUCHI LTDA, CNPJ: 73347080000120, COM SEDE NA R TABAETE, 741, BAIRRO: JARDIM TABAETE, MARINGA-PR, CEP: 87.005-140.

DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS)	QUANT	EMPRESA A AGROVET SUL SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 085639640001- 50 BANCO DE PREÇOS/PARÂM ETRO I DA IN 65/2021	EMPRESA B DAFONTE VEICULOS, TRATORES, PECAS E SERVICOS LTDA CNPJ Nº 02.830.307/0001 -45 CONTRATO COM ORGÃO PUBLICO/PARÂME TRO I DA IN 65/2021	EMPRESA C BENITES & MARUCHI LTDA CNPJ: 73347080000 120 BANCO DE PREÇOS/PAR ÂMETRO I DA IN 65/2021	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: GRADE ARADORA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PROFUNDIDADE SULCO: 150 A 180 MM,	04	R\$ 50.595,75	R\$ 59.000,00	R\$ 48.590,00	R\$ 52.728,58	R\$ 210.914,33

<p>QUANTIDADE DISCO: MÍNIMA 16, LARGURA ARADA: APROXIMADAMENTE 1.750 MM, POTÊNCIA MÍNIMA REQUERIDA TRATOR: 85 HP, TIPO MANCAIS: LUBRIFICADO A ÓLEO, SISTEMA TRANSPORTE: RODAS/ACIONADAS PISTÃO HIDRÁULICO, ESPAÇAMENTO: APROXIMADAMENTE 235 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTROLE REMOTO E RODEIRO SIMPLES, ESTRUTURA: VIGAS TUBULARES, TIPO ENGATE: DE ARRASTO, DIÂMETRO DISCO: MÍNIMO 26 PO.M. EQUIPAMENTO NOVO, SEM USO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES</p>							
TOTAL							R\$ 210.914,33

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega do objeto é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do(a) **ENVIO DA NOTA DE EMPENHO**, em remessa única, no seguinte endereço: **SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**, na cidade de **BREJÃO PE**, em observância as seguintes condições:

- 9.1 O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 72 (setenta e duas horas), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 9.2 objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 9.3 O objeto será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 9.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o

recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Para entrega do objeto serão observados os seguintes pré-requisitos e condições:

- 10.1. O equipamento a ser adquirido deverá apresentar a garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega, e ter Assistência Técnica gratuita durante todo o período da garantia, que deverá ser prestada em oficinas autorizadas da Rede de Concessionárias do Fabricante em todo o território nacional, especialmente no Estado de Pernambuco, sem custo adicional para a contratante.
- 10.2. No período de garantia a substituição nos bens, peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 10.3. O bem fornecido deverá possuir garantia, referente a defeitos de fabricação, desempenho ou outros de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor; O veículo deverá ser 0km ano e deverá ser entregue diretamente no município sem ônus para a Prefeitura.
- 10.4. A entrega deverá ser de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pelo Município de Brejão PE, que poderá entre outras informações, determinar outro local de entrega, sempre dentro dos limites do município;
- 10.5. Só será aceito o item, que estiver de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, sendo fiscalizada qualitativa e quantitativamente na hora da entrega;
- 10.6. O item deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Termo de Referência, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, serão recusados, devolvidos e o pagamento cancelado.

11. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES

11.1 São obrigações da Contratante:

- 11.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos

bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2 São obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, ano de fabricação etc.;

11.2.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.2.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.2.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.3 Das Sanções:

11.3.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 11.3.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.3.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.3.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 11.3.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.3.1.5. cometer fraude fiscal;
- 11.3.1.6. não manter a proposta.

11.3.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.3.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.3.2.2. multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 11.3.2.3. multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.3.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.3.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.3.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 11.3.2.8. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 11.3.2.9. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2.10. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.2.11. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.3.2.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3.2.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.3.2.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Sendo assim, a manutenção, guarda e conservação do bem adquirido, serão de responsabilidade do município de Brejão PE, por meio das suas secretarias, órgãos e departamentos específicos, conforme previsão legal e orçamentária.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

A atividade de **MONITORAMENTO, CONTROLE e FISCALIZAÇÃO** da execução

física das metas, etapas e fases do objeto pactuado na PRESENTE PROPOSTA TÉCNICA ocorrerão com a participação CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, associações rurais e equipes envolvidas no projeto.

Com a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, as seguintes atividades serão realizadas:

- ✓ Elaboração de Relatórios técnicos, regulares e detalhados das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- ✓ Pesquisa de satisfação entre os participantes, equipe de trabalho, famílias da agricultura familiar, produtores rurais e órgãos parceiros;
- ✓ Elaboração e registro fotográfico e em vídeos de todas as atividades realizadas pelas famílias beneficiárias;
- ✓ Apresentação dos relatórios aos Órgãos de Controle interno e externo;
- ✓ Disponibilização dos relatórios nos portais oficiais de informações da Prefeitura Municipal de BREJÃO PE.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, solicitado através da Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;
- 14.2. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 14.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 14.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 14.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o

pagamento, via ordem bancária;

14.6. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

14.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

15. DO REAJUSTE

O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas na Lei Federal 14.133, de 2021, e suas alterações.

16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	Proponente	PARCELA			TOTAL
		I	II	III	
AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA	Proponente	R\$ 186.225,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 186.225,00
	MAP	R\$ 24.659,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.659,33
					R\$ 210.914,33

17. METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO:

A aquisição do objeto do convênio se dará mediante processo licitatório em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar. A licitação será realizada por pregão eletrônico.

BREJÃO-PE, 19 de fevereiro de 2024


ELISABETH BARRÓS DE SANTANA
PREFEITA

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.926.744-12

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA



Declaro, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, que o BREJÃO PE dispõe de recursos financeiros no valor de **R\$ 24.659,33** (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos) para participação a título de contrapartida na Proposta de Convênio cadastrada na Plataforma Transferegov sob nº **033563/2023** a qual objetiva **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE BREJÃO PE.**

Os recursos estão disponíveis na Lei Orçamentária Municipal nº 1.007, de 06 de outubro de 2023, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada, e cópia anexa:

RUBRICA:

02	PODER EXECUTIVO
02.26	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
20.122.2001.1049.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Na hipótese de eventual necessidade de aporte adicional de recursos, o proponente se compromete pela sua integralização durante a vigência do Convênio. Esclareço que neste caso, conforme a legislação determina, será formalizada a proposta de alteração do Convênio junto ao Órgão Concedente, devidamente justificada e dentro do prazo máximo estabelecido pelo Termo de Convênio.

Esclareço, ainda, que o valor da contrapartida corresponde a aproximadamente 30,64% do valor global da proposta, valor este acima do limite máximo estabelecido na LDO/2022, contudo, necessário para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas, conforme permissibilidade estabelecida no §5º do art. 88 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022:

BREJÃO PE, 01 de março de 2024


ELISABETH BARROS DE SANTANA
PREFEITA

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.926.744-12

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Lei: PROJ 22, Data: 02/10/2023

PODER 02 PODER EXECUTIVO
ORGÃO 26 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE 26 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
F.R. - C.A.							
AQUISICAO DE VEICULOS, MOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	20.122.2001.1049.0000						45.360,00
4 DESPESAS DE CAPIT						45.360,00	
4 INVESTIMENTOS					45.360,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.01.00.110.000	4.4.90.52.00	45.360,00			
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE	20.122.2001.2076.0000						1.255.624,00
3 DESPESAS CORREN						1.255.624,00	
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					356.000,00		
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		0.01.00.110.000	3.1.90.04.00	156.000,00			
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.01.00.110.000	3.1.90.11.00	200.000,00			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					899.624,00		
DIÁRIAS - CIVIL		0.01.00.110.000	3.3.90.14.00	5.000,00			
MATERIAL DE CONSUMO		0.01.00.110.000	3.3.90.30.00	805.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.01.00.110.000	3.3.90.36.00	35.000,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.01.00.110.000	3.3.90.39.00	51.600,00			
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0.01.00.110.000	3.3.90.92.00	3.024,00			
CONSTRUCAO CENTRO DE ABASTECIMENTO DE PRODUTOS PRIMARIOS	20.605.2002.1050.0000						120,00
4 DESPESAS DE CAPIT						120,00	
4 INVESTIMENTOS					120,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		0.01.00.110.000	4.4.90.51.00	120,00			
OBRAS EM CURRAIS DE ANIMAIS E PARQUES DE EXPOSICOES	20.605.2002.1051.0000						120,00
4 DESPESAS DE CAPIT						120,00	
4 INVESTIMENTOS					120,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		0.01.00.110.000	4.4.90.51.00	120,00			
MANUTENCAO DE MERCADOS E CENTRAL DE ABASTECIMENTO	20.605.2002.2077.0000						53.712,00
3 DESPESAS CORREN						53.712,00	
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					53.712,00		
MATERIAL DE CONSUMO		0.01.00.110.000	3.3.90.30.00	8.400,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.01.00.110.000	3.3.90.36.00	39.024,00			
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.01.00.110.000	3.3.90.39.00	6.288,00			
OBRAS DE APOIO A AGRICULTURA, PERFURACAO DE POÇOS	20.606.2001.1054.0000						50.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						50.000,00	
4 INVESTIMENTOS					50.000,00		
OBRAS E INSTALAÇÕES		0.01.00.110.000	4.4.90.51.00	50.000,00			
DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL	20.606.2001.2101.0000						30.000,00
4 DESPESAS DE CAPIT						30.000,00	
4 INVESTIMENTOS					30.000,00		
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.01.00.110.000	4.4.90.52.00	30.000,00			



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
FORMALIZAÇÃO - COORDENAÇÃO -GERAL DE PARCERIAS INSTITUCIONAIS - CGPI

PARECER Nº 89/2024/FORMALIZAÇÃO-CGPI/SPOA/SE/MAPA
PROCESSO Nº 21000.047970/2023-43
INTERESSADO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE

**PARECER DE AVALIAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA
DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se da análise das peças técnicas para Viabilidade técnica do termo de referência e plano de sustentabilidade apresentadas pelo **Município de Brejão/PE**, parceria celebrada com o Ministério da Agricultura e Pecuária mediante o Convênio nº 942953/2023, que tem por objeto "Aquisição de Máquinas e Equipamentos Para o Município de Brejão/PE".

2. REFERÊNCIA

- 2.1. Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.
2.2. Instrução Normativa - MAPA nº 25, de 02 de julho de 2023.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Este Parecer Técnico contempla os pontos necessários para aprovação do Termo de Referência do convênio em epígrafe, bem como a análise do Plano de Sustentabilidade, conforme Cláusula Terceira do Termo de Convênio (SEI 33417946).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENENTE:

I -Termo de Referência, nos termos do art.10, XXV, c/c com o art. 24, inc. II, "a", da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

II -Plano de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido.

III - (outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho).

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até 09 (nove) meses a contar da assinatura do convênio.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, que deverá providenciar o seu saneamento no prazo determinado pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio.

3.2. A presente proposta refere-se a um convênio, definido pela Portaria Conjunta nº 33, de 30 de agosto de 2023, sendo as despesas à conta de dotação de Recursos de Programação - RP7, vinculado à LOA 2023, proveniente da Ação Orçamentária - 20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário, no âmbito do Programa 2200020230006 - Fomento ao Setor Agropecuário- RP7 - BANCADA, o qual está incluso nos

objetos passíveis de apoio por meio das transferência de recursos da União para a ação pleiteada, conforme o estabelecido pela Instrução normativa - MAPA nº 25 de 2 de Julho de 2023, o custo total para execução da Proposta soma o montante de R\$ 230.666,66, tendo como valor de repasse R\$ 186.225,00 pelo Concedente e contrapartida de R\$ 44.441,66 por parte do Proponente.

3.3. Cumpre mencionar que o plano de trabalho e a viabilidade técnica do instrumento em questão foram aprovados sob condição suspensiva por meio do Parecer Técnico nº 1622/2023 (SEI 33001331), emitido em 31 de dezembro de 2023.

4. ANÁLISE

4.1. Preliminarmente, é preciso ressaltar que a finalidade da presente análise tem previsão legal no Decreto nº 11.332, de 01 de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Agricultura e Pecuária, e na Portaria MAPA nº 609, de 23 de agosto de 2023, que delega competência à Subsecretaria de Orçamentário, Planejamento e Administração - SPOA para celebração de convênios e demais instrumentos congêneres de transferências voluntárias e termos de execução descentralizada comentes federativos, entidades, instituições e organismos nacionais e propor acordos internacionais, no âmbito de suas competências.

4.2. Registra-se que o pleito em cotejo fora pactuado com a condição suspensiva de apresentação tempestiva do Termo de Referência e do Plano de Sustentabilidade, nos termos da Portaria Conjunta nº 33/2023 e Termo de Convênio celebrado. Por isso, o atendimento dos itens destacados no anexo dessa peça é fundamental para a emissão de parecer favorável à aprovação de termo de referência e continuidade do presente instrumento.

4.3. Na análise do submenu "PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA" verificou-se o seguinte:

4.3.1. **DO PLANO DE SUSTENTABILIDADE (SEI 33967685)**: aborda como os bens serão geridos, utilizados e mantidos, apresentando dados acerca dos impactos econômicos, durabilidade e manutenção do objeto, armazenamento e garantia, custos e fontes de recursos, riscos e medidas preventivas, além dos órgãos e entidades responsáveis, visando o uso racional do objeto a ser adquirido com a pactuação do instrumento.

4.3.2. **DO TERMO DE REFERÊNCIA (SEI 33967685)**: contempla aquisição do bem, o qual será adquirido por meio da realização de pregão na forma eletrônica, e aceito em forma presencial somente quando justificada previamente a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica, conforme preconizado no Decreto Nº 10.024/2019, o qual regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. Já a Instrução Normativa Nº 206/2019, que estabelece os prazos para que órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

4.3.3. **DA COMPATIBILIDADE DE CUSTOS**: A sistemática adotada para análise da aquisição de bens e execução dos serviços previstos no Plano de Trabalho teve como parâmetro a pesquisa com os fornecedores, mediante a apresentação, por parte do Proponente, de 03 (três) orçamentos, (doc. SEI nº 33967685), para cada item ou despesa (aba Requisitos/Requisitos para Celebração – Sistema Transferegov.br), em atendimento à Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020 e a orientação do TCU em sua publicação "Convênios e outros repasses – 6ª edição", bem como a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07 de Julho de 2021. Vejamos:

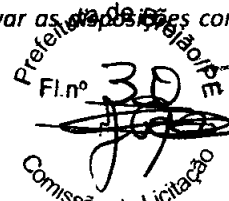
Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.

[...]

Preferencialmente, a pesquisa de preços deverá envolver o mercado mais próximo ao estado ou ao município conveniente, espelhando os valores vigentes nas respectivas localidades. No entanto, nada impede a realização de pesquisa de preços com produtores ou fornecedores situados em outros locais

4.3.3.1. A veracidade e autenticidade dos documentos referentes à pesquisa de preço em questão são de responsabilidade exclusiva do conveniente. Assim, apesar das consultas supracitadas terem caráter de precificação, não isenta a Conveniente da obrigação de adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução desta parceria, os procedimentos estipulados na legislação vigente, conforme dispositivo contido no Decreto nº 10.024, de setembro de 2019, bem como do art. 50 na Portaria Conjunta nº 33, de 30 de agosto de 2023,, *ipsis litteris*:

Art. 50. Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria Conjunta estão obrigados a observar as condições contidas na legislação pertinente, quando da contratação de terceiros.



4.3.4. **QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS:**

Dados extraídos do Termo de Referência apresentado pelo conveniente item 4.3.2

Equipamento / Máquina	Qtde	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	Valor aprovado a média
GRADE ARADORA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PROFUNDIDADE SULCO: 150 A 180 MM, QUANTIDADE DISCO: MÍNIMO 16, LARGURA ARADA: APROXIMADAMENTE 1.750 MM, POTÊNCIA MÍNIMA REQUERIDA TRATOR: 85 HP, TIPO MANCAIS: LUBRIFICADO A ÓLEO, SISTEMA TRANSPORTE: RODAS/ACIONADAS PISTÃO HIDRÁULICO, ESPAÇAMENTO: APROXIMADAMENTE 235 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTROLE REMOTO E RODEIRO SIMPLES, ESTRUTURA: VIGAS TUBULARES, TIPO ENGATE: DE ARRASTO, DIÂMETRO DISCO: MÍNIMO 26 PO. EQUIPAMENTO NOVO, SEM USO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	04	50.595,75	59.000,00	48.590,00	52.728,58
				Total	R\$ 210.914,33

4.4. Constata-se que o Termo de Referência apresentado está em consonância com a legislação vigente e que as cotações apresentadas estão compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme quadro resumo acima, sendo estipulado a média.

5. VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

5.1. Diante do exposto, constata-se que o presente Convênio, ora analisada, apresenta-se consistente, em virtude das documentações apresentadas e enviadas no Transferegov.br, de compor-se:

- a) dos elementos exigidos pela legislação de regência;
- b) do objeto, metas, etapas e fases de sua execução encontrarem-se descritos de forma clara, precisa e detalhada, viabilizando o adequado acompanhamento e fiscalização, bem como, a verificação dos resultados;
- c) custos compatíveis com os de referência e mercado;
- d) compatibilidade entre os cronogramas de execução e de desembolso;
- e) comprovação da disponibilidade da contrapartida compatível com as normas de regência;
- f) Termo de Referência; e
- f) Plano de Sustentabilidade da proposta assinado pelo responsável proponente.

5.2. Nesse contexto, certifica-se que o Plano de Trabalho é tecnicamente viável e compatível com as diretrizes e estratégias do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

6. RECOMENDAÇÕES FINAIS

6.1. Conforme pode ser observado no **QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS - ITEM 4.3.4** o valor do orçamento aprovado é R\$ 210.914,33 sendo menor ao valor do convênio pactuado de R\$ 230.666,66, reforça-se a viabilidade da proposta, uma vez que é possível a aquisição do bem considerando o valor menor ao pactuado.

6.2. Perante o exposto, informamos que será procedido à retirada da Cláusula Suspensiva, devendo o conveniente prosseguir com o devido andamento para apresentação do processo licitatório, cumprindo o prazo legal de até 60 dias contados a partir do início da Execução do convênio, conforme artigo 52 §1º, inciso I da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33/2023.

6.3. Há que se ressaltar que, por meio da área institucional competente no MAPA, a parceria deverá ser complementada, com a designação de fiscal do instrumento, assim como dos procedimentos de monitoramento e fiscalização da execução da parceria.

7. CONCLUSÃO

7.1. Portanto, entende-se por cumpridas as condições da Suspensiva, constantes no art. 24, da Portaria Conjunta nº 33, de 30 de agosto de 2023 e, sugere-se a retirada de Cláusula Suspensiva ao convênio em pauta recomendando a aprovação da Viabilidade Técnica do Plano de Trabalho e Termo de Referência como também autorização para que o conveniente inicie os trâmites quanto ao Processo Licitatório.

7.2. Certifica-se que o caso se amolda aos termos do PARECER REFERENCIAL n. 00007/2023/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI 33001317).

7.3. Submeto a presente minuta para apreciação do Coordenador de Parcerias Institucionais.

À consideração superior.

(Documento datado e assinado eletronicamente)

PRISCILA EVANGELISTA DIAS DA SILVA
Técnico Especializado Nível II

Pretelex
Fl.nº 31
Comissão de Licitação

Supervisor Administrativo
Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA

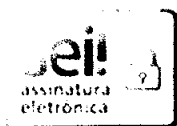
7.4. Pelo exposto, aprovo a Retirada da Suspensiva do Convênio em epígrafe sob os fundamentos do presente Parecer Técnico. Neste sentido, recomendamos o encaminhamento à Formalização - CGPI, para continuidade quanto ao prosseguimento à tramitação da presente proposta.

(Documento assinado eletronicamente)

ÉDER OLIVEIRA SANTOS E SILVA
Coordenador de Parcerias Institucionais – COPI
Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA EVANGELISTA DIAS DA SILVA, Supervisor Administrativo Técnico Especializado - Nível II - Terceirizado**, em 07/03/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ÉDER OLIVEIRA SANTOS E SILVA, Coordenador (a)**, em 08/03/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33967697** e o código CRC **04FD841D**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - CME
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - SUPERINTENDÊNCIAS
ADMINISTRATIVAS - CME

OFÍCIO Nº 94/2024/CME-SFA-CGPI/CME-CGPI/SPOA/SE/MAPA

À Senhora

ELISABETH BARROS DE SANTANA

Prefeita Municipal de Brejão/PE

Rua Melquiades Bernardes, SN, Centro- Brejão/PE

CEP: 55325-000

Assunto: Orientações Preliminares para Execução de Convênio.

Senhora Prefeita,

1. Trata-se do Convênio nº 942953/2023, firmado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária e o Município de Brejão/PE, que tem por objeto a "Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas" com aporte de contrapartida no valor de R\$ 44.441,66 (quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), e com repasse no valor de R\$ 186.225,00 (cento e oitenta e seis mil duzentos e vinte e cinco reais), totalizando um valor global de R\$ 230.666,66 (duzentos e trinta mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), com vigência estabelecida entre 31/12/2023 e 31/12/2025.
2. Preliminarmente, importa ressaltar que, após a celebração da parceria, o Termo de Convênio, bem como a publicação do extrato no Diário Oficial da União, foram disponibilizados na aba "Dados da Proposta" do Transferegov.br.
3. Em atendimento à transparência na aplicação dos recursos públicos, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 30 de agosto de 2023 em seu artigo 9º, determina que os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento e prestação de contas dos instrumentos serão realizados no Transferegov.br, assim as documentações referentes à parceria deverão ser inseridas nas abas específicas do citado sistema, em especial no momento da aquisição e contratação dos bens e serviços pactuados no Plano de Trabalho.
4. Desta forma, é de suma importância que o conveniente realize o devido cadastramento, bem como mantenha atualizado os seus representantes e gestores de acordo com a função a ser exercida e, no Transferegov.br, uma vez que todas comprovações de execução físico-financeira, licitações, contratos, pleitos e solicitações, desembolsos e pagamentos, instruções e esclarecimentos serão registrados no referido sistema.
5. Orientamos que essa Entidade verifique a regularização da conta-corrente junto ao Transferegov.br e mantenha sua regularidade cadastral e fiscal para que, no momento do desembolso dos recursos financeiros, este ocorra conforme cronograma e da maneira mais célere possível. Quanto à

contrapartida financeira pactuada, a Entidade deverá promover o depósito em conformidade ao Cronograma de Desembolso conforme estabelecido no art. 66, da P.C nº 33/2023,.

6. No que diz respeito ao início das ações afetas ao procedimento licitatório para execução do objeto, orientamos que o conveniente atente-se aos prazos e as obrigações previstos no art. 52, da P.C. nº 33/2023: *"O prazo para início do processo licitatório será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, desde que motivado pelo conveniente e aceito pelo concedente ou mandatária."*

7. Registramos que o repasse financeiro por parte deste Ministério está condicionado à análise e ao aceite da documentação comprobatória referente aos processos licitatórios, conforme previsto no inciso II, § 1º do art. 54 da P.C. nº 33/2023.

8. O êxito da execução da parceria depende essencialmente da aplicação da normativa vigente, do cumprimento das metas/etapas descritas no Plano de Trabalho no Transferegov.br, aprovado por este Ministério, do atendimento às normas da Administração Pública, da operacionalização do sistema, da capacidade técnica da equipe de trabalho e do pleno atendimento às solicitações expedidas por esta área de acompanhamento.

9. Do exposto, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários, por meio do Transferegov.br, aba "Anexos/Listar Anexos Execução".

Atenciosamente,



Documento datado e assinado eletronicamente

ADRIANA PAULA MARTINS DE LIMA GOMES

Coordenadora de Acompanhamento de Execução de Máquinas e Equipamentos

Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração
Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária

Documento datado e assinado eletronicamente

FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO

Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração da Secretaria-Executiva

Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA PAULA MARTINS DE LIMA GOMES, Coordenadora**, em 15/03/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 15/03/2024, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34197415** e o código CRC **A55BE77E**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 2009 - Bairro Zona Cívico-Administrativo – Telefone: (61) 3218-3636
CEP 70043-900 Brasília/DF



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CONVÊNIO /MAPA Nº 942953/2023 – TRANSFEREGOV BR N. 033563/2023

CONVÊNIO PLATAFORMA
TRANSFEREGOV BR NO
942953/2023, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIAO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA E
PECUÁRIA/MAPA, E O(A)
MUNICÍPIO DE BREJO/PE

A **UNIAO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, inscrito no CNP/MF sob o nº 00.395.895/0001-25, com sede, na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 70043-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração da Secretaria - Executiva, o Sr. **FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO**, nomeado pela Portaria nº 1.755, da Casa Civil da Presidência da República de 23/02/2023, publicada no D.O.U em 24 de fevereiro de 2023, Edição 36, Seção 2 - Página 1, residente e domiciliado em Brasília - DF, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 609, de 23 de agosto de 2023, publicada no D.O.U em 24 de agosto de 2023, Edição 162, Seção 1, Pag. 11, e o **MUNICÍPIO DE BREJO**, inscrito(a) no CNP/MF sob o nº **10.131.076/0001-00**, com sede **RUA MELQUIADES BERNARDES, SN - CFNTR. Brejo - PE, CEP: 55325-000**, doravante denominada) **CONVENENTE**, representada pelo(a) **PREFEITA MUNICIPAL, ELISABETH BARROS DE SANTANA**, brasileira) portadora(a) do CPF/MF nº **054.926.744-12**, residente e domiciliado(a) neste município. RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO**, com a finalidade de **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE BREJO/PE** registrado no Transfergov.br regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 24 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.351, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta Map/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o processo administrativo nº **21000.047970/2023-43**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **"AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE BREJO/PE"** conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENIENTE e aceitos pelo CONCEDENTE, no *Transfer Governor*, bem como toda documentação técnica que pelas razões resultem, cujos termos os participantes assumam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONVENIENTE dos seguintes documentos a serem apresentados temporariamente pelo CONVENIENTE:

1 - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, XXV, e/ou com o art. 24 - do Estatuto da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, MG/MT/CGU nº 33, de 2023;

II - Plano de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido;

III - Planos (fontes) contendo fontes, porcentagem (fontes) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho;

Subcláusula primeira. O CONVENIENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta Subcláusula primeira, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até 09 (nove) dias após a assinatura do Convênio.

Subcláusula segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONVENIENTE, se aceite (s) ensejar(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário;

Subcláusula terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentados, o CONVENIENTE comunicará o CONVENIENTE, que deverá providenciar o seu saneamento no prazo determinado pelo CONVENIENTE;

Subcláusula quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(m) ou receba(m) parecer contrário a sua aceitação, proceder-se-á à extinção do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Será de praxe de constante nas demais cláusulas deste Convênio, as seguintes obrigações dos participantes:

1 - DO CONCEDENTE:

a) realizar no *Transfer Governor* os atos e os procedimentos relativos a formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, no caso, informações acerca de Tornação de Contas Especial, sendo que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

b) verificar a realização do processo licitatório ou de contratação prevista;

c) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido na legislação de desembolso do Plano de Trabalho, na forma estabelecida no art. 3º, da Portaria Conjunta MGI/MT/CGU nº 33, de 2023;

d) acompanhar, avaliar e efetuar, eventualmente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;

e) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os limites e a especificidade de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

7. reorientar águas e efluentes quanto a aceitação de justificativas sobre impropriedades de técnicas de execução do instrumento;

g) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças submetidas, acompanhando a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade técnica da prestação de contas; (na)

h) divulgar atos normativos e orientar o CONVÊNIO quanto à correta execução dos projetos e atividades;

i) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, prestação de contas e retenção de valores em caso de inadimplência ou não cumprimento do objeto pactuado;

k) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;

l) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;

m) verificar o CONVÊNIO quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;

n) exigir que o CONVÊNIO disponibilize, em seu site, o conteúdo da sua folha, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, conteúdo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma de art. 43 da Portaria Conjunta MCMV/CCU nº 33, de 2023;

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONVÊNIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de inadimplência ou não relevância de fato, de modo a evitar sua descontinuidade;

II - DO CONVÊNIO:

h) aplicar os recursos recebidos por instrumento de fomento exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;

i) definir, em comum acordo, a forma de execução do objeto;

c) assegurar a sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas estabelecidas nos normativos dos programas ações e atividades;

e) garantir a existência de infraestrutura, insumos, insumos, pessoal e licenças necessários à implantação e manutenção dos equipamentos;

f) manter e promover os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta gênérica específica aberta em instituição financeira oficial (federal ou estadual), inclusive as instituições de eventual aplicação no mercado financeiro, atreladas a projetos, bem como a participação em operações de capitalização de recursos do plano de trabalho de trabalho de exclusividade, no cumprimento de seu objeto, observadas as vedações contidas neste instrumento relativas à execução das despesas;

1) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convénio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de cumprimento do Plano de Trabalho.

l) realizar no *Transferegov* os atos e os procedimentos relativos à execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas (social e Conven), quando cabível, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MI/CGU nº 33, de 2023, mantendo o atualizado, sendo no e registros de atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema.

ki) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCELNTE, podendo estabelecer outras que qualquer referir situações de vulnerabilidade econômica e social, reforçando ao CONCELNTE sempre que houver alterações.

l) estimular a parte pagadora dos benefícios bruta, na elaboração e implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do património gerado por estes investimentos.

m) realizar o procedimento de compra e contratação, sob sua inteira responsabilidade, em conformidade com a legislação vigente e assegurando:

l) a correção dos procedimentos legais

n) a submissão da planilha orçamentária detalhada do percentual de encargos sociais e de encargos e despesas indiretas - BDI, utilizadora, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto de itens;

o) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o art. 51 da Portaria Conjunta MGI/MI/CGU nº 33, de 2023;

p) evitar, no caso de contratação, o uso de CFTF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, e da empresa contratada para este fim, não implique a promoção de readaptação, sempre que detectadas irregularidades que possam comprometer a consecução do objeto a usado.

q) inserir cláusula no CFTF, destinada à execução de instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCELNTE e dos órgãos de controle a todos e a todos os dados, bem como dos funcionários da mandatária e do adquirente técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

r) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CFTF;

s) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE, ou da UNIAJUT EXECUTORIA, ou registro no *Transferegov* que a submissão, atestado no item IV, do art. 67 da Portaria Conjunta MGI/MI/CGU nº 33, de 2023;

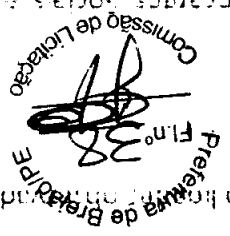
t) registrar no *Transferegov* o extrato do edital de licitação, o projeto estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total orçada por cada item, com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação e extrato do CFTF e seus respectivos editais, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento.

u) revisar adicionalmente no *Transferegov* a execução de licitação, a fim de verificar se a mesma atende aos requisitos técnicos e jurídicos que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

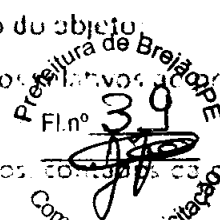
v) executar a fiscalização dos trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;

w) utilizar os aplicativos de monitoramento de execução de licitação, para registro da execução, a fim de obter o quando da realização das atividades de fiscalização;

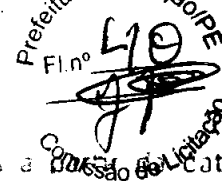
x) realizar visitas regulares nos empreendimentos, a fim de apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado.



- w) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- xi) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;
- vi) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;
- z) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- aa) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- ab) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- ac) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- ad) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada a conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso de não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos indôneos ou imbuçados, nos termos estabelecidos neste Termo de Convênio;
- ae) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, adotar a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável;
- af) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- ag) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- ah) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;
- ai) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- aj) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- ak) instalar o sistema Fala BH como canal de comunicação efetiva, ao qual se dá ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- l) disponibilizar, em seu site oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado; e



min) obedecer as regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula primeira. A prorrogação a além dos prazos estipulados no art. 35, inciso VII, da Portaria Conjunta MG/MF/CGU nº 33, de 2023, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 35, §4º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. O CONCEDEnte prorrogará (de ofício) a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando ver causa de atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação do exato período de atraso verificado, nos termos do art. 34, XXIV, da Portaria Conjunta MG/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 228.373,48 (duzentos e vinte e oito mil trezentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I – **R\$ 186.225,00 (cento e oitenta e seis mil duzentos e vinte e cinco reais)** relativos ao valor de repasse do CONCEDEnte, correrão à conta da dotação alocada no orçamento autorizado pela Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, UG **130141**, assegurado pela Nota de Empenho nº **2023NE800237, R\$ 186.225,00 (cento e oitenta e seis mil duzentos e vinte e cinco reais)**, PARES **217350**, a cont. de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos **1000000000**, Natureza da Despesa **444042/31**.

II – **R\$ 42.148,48 (quarenta e dois mil cento e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**, relativos à contrapartida do CONVENIENTE, consignados na Lei Orçamentária vigente.

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDEnte.

Subcláusula segunda. O CONCEDEnte deverá conciliar os empenhos das propostas que não tiveram os instrumentos celebrados até o final do exercício financeiro, independentemente do indicador de resultado primário a que se refere a nota de empenho.

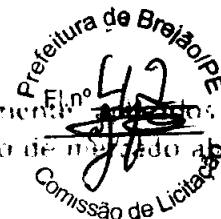
Subcláusula terceira. Após o cancelamento dos documentos orçamentários, as propostas serão rejeitadas no TransfereGov.br, devendo constar justificativa expressa acerca dos motivos da rejeição.

Subcláusula quarta. O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento anual, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENIENTE integralizar as parcelas da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas inteiras ou parciais até o dia do CONVENIENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.



condições do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/ME/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima segunda. Os recursos deste Convênio serão automaticamente destinados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula décima terceira. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENIENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas do plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/ME/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima quarta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula décima quinta. O CONVENIENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto a instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 300 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no § 1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/ME/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima sexta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula décima quinta, junto a instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula décima sétima. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula sétima, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e suspensa a liberação de novos recursos para o CONVENIENTE no âmbito do mesmo órgão ou entidade CONCEDENTE.

Subcláusula décima oitava. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula décima nona. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula vigésima. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/ME/CGU nº 33, de 2023.

CLAUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - alterar o objeto do convênio, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pelo CONCEDENTE.

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

V - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XIV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas do plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização do CONCEDENTE;

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no *Transferegov.br* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENIENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENIENTE, mediante sua justificativa e autorização pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no *Transferegov.br* o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II - na execução do objeto pelo CONVENIENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENIENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENIENTE incluirá no *Transferegov.br*, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis;

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária,

Pratificada em
Fl. nº 43
Comissão de Licitação

recursos esta condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula sexta Havendo registro de preços vigente gerenciado pelo Poder Executivo Federal, o CONCEDENTE poderá exigir do CONVENIENTE a adesão a respectiva ata, nos termos do art. 86, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos do art. 57 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sétima As competências do CONCEDENTE e do CONVENIENTE dispostas nos artigos 11 e 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

Subcláusula oitava. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas, ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula nona O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na Internet, antes de solicitar a prestação de serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula décima Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto nos artigos art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula décima primeira No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSCC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e as normas estaduais, municipais ou municipais ap. locais.

Presidência do Órgão
Fl. nº 45
Comissão de Licitação

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.

Subcláusula primeira A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO

Incumbem ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENIENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados após a designação de que trata a Subcláusula segunda, o CONCEDENTE deverá registrar no *Transferegov.br* os servidores ou empregados responsáveis pelo acompanhamento.

Subcláusula quarta. O CONCEDENTE deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira por meio dos documentos e informações inseridos no *Transferegov.br*, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
 - II - os pagamentos realizados pelo CONVENIENTE;
 - III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no *Transferegov.br*;
 - IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado;
- V - as liberações de recursos da União e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

Subcláusula quinta. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
 - II - delegar competências ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximas ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
 - III - reorientar ações e decidir quanto a aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
 - IV - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.
- V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula sexta. Os processos, documentos ou informações referentes a execução deste instrumento não poderão ser fornecidos aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula sétima. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula oitava. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificadas pelo CONCEDENTE deverão ser informadas ao CONVENIENTE, por meio do *Transferegov.br*, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, na forma do art. 87 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula nona. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENIENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior





- I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- II - da denúncia; ou
- III - da rescisão;

Subcláusula oitava Quando o CONVENIENTE não enviar a prestação de contas no prazo estabelecido e trata a Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação;

Subcláusula nona Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENIENTE no *Transferegov.br*, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENIENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima segunda;

Subcláusula décima Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quarta, e para a imediata instauração da TCE;

Subcláusula décima primeira A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

- I - documentos inseridos e informações registradas no *Transferegov.br*;
- II - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;
- V - apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e
- VI - termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea "X" do inciso II da Cláusula Quarta;

Subcláusula décima segunda O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto a execução do objeto pactuado;

Subcláusula décima terceira Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENIENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no *Transferegov.br*, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento;

Subcláusula décima quarta O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

- I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou
- II - 130 (cento e trinta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado;

Subcláusula décima quinta A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no *Transferegov.br*;

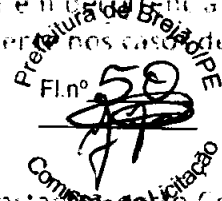
Subcláusula décima sexta A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dará-se a partir do envio da prestação de contas no *Transferegov.br*, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares;

II - a autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/ME/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula trigésima Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima primeira A rejeição da prestação de contas final da obra e o não cumprimento da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

- a) execução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) imputação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes no Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/ME/CGU nº 33, de 2023;
- d) ausência de depósito ou depósito em montante inferior da contrapartida pactuada, observadas as disposições dos arts. 63 e 64 da Portaria Conjunta MGI/ME/CGU nº 33, de 2023;
- e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados, na forma prevista na Cláusula Décima Quinta;
- f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nos arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/ME/CGU nº 33, de 2023;
- g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade;
- h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.



Subcláusula trigésima segunda A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no *Transferegov.br*, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENIENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira Caberá ao CONVENIENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados na data da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A. por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.bcb.gov.br, portal SIAT, informando a Unidade Gestora (UG) 130141 e Gestão 00001 (Tesouro);

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais a contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade;

Subcláusula segunda Nos casos de descumprimento do disposto na subcláusula primeira, o CONVENIENTE solicitará a instituição financeira ebergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidas à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora de que trata a Subcláusula terceira da Cláusula Décima Segunda.

II - extinto, quando não tiver ocorrido renúncia de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento;

Subcláusula primeira. O CONCEDENTE registrará no *Transferegov.br* e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção;

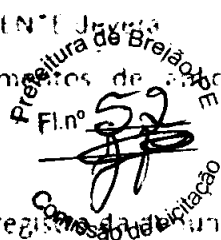
Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENIENTE deverá:

- I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias;

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de registro da denúncia ou rescisão do instrumento no *Transferegov.br*, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento das saídas de empenho, independente do indicador de resultado primário;

Subcláusula quarta. A rescisão do Convênio decorrente de dano ao erário provocado por ato legal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da execução, por meios administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura;

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em site eletrônico específico denominado *Transferegov.br* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento;

Subcláusula segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio, facultada a comunicação por meio eletrônico, a Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico;

Subcláusula terceira. O CONVENIENTE obriga-se a:

I - caso seja municipal ou do Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - identificar, da celebração deste Convênio, o Conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu site eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e de comprometimento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, cujos links em sua página eletrônica oficial, que possibilite acesso direto ao *Transferegov.br*;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os participantes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do *Transferegov.br*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do *Transferegov.br* deverão ser registradas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema *Transferegov.br*.

Requisito de Registro
Fl. nº 53
Comissão de Licitação

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os participantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.340, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo CONCEDENTE:

FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO

Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração da Secretaria - Executiva

Pelo CONVENIENTE:

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita

CPF: 004.326.744-12

ELISABETH BARROS DE SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 15/01/2024 | Edição 10-A | Seção 3 - Extra A - Legal

Orgão Ministério da Agricultura e Pecuária/Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração



EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE: Convenio n. 942953-2023, N. Processo 21000.047970/2023-43, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Convenente: MUNICIPIO DE BREJAO-PE, CNPJ 10.131.076/0001-00, Objeto: AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O MUNICIPIO DE BREJAO/PE., Valor Total: R\$ 230.666,66, Valor de Contrapartida: R\$ 44.441,66, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercicio: 2023 R\$ 186.225,00, Credito orcamentario: Num. Empenho: 2023NE800237, Valor: R\$ 186.225,00, PTRES: 217350, Fonte Recursos: 1000000000, ND: 444042, Vigencia: 31/12/2023 a 31/12/2025, Data de Assinatura: 31/12/2023, Signatarios: Concedente: FERNANDO MAGALHAES SOARES PINTO, CPF: ***.896.617-**, Convenente: ELISABETH BARROS DE SANTANA CPF: ***.926.744-**.

Este conteúdo é uma cópia eletrônica e não possui validade jurídica.

Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 08 de abril de 2024.

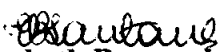
Do: Gabinete da Prefeita.
Para: Pregoeira e Equipe de Apoio
NESTA.



Senhora Pregoeira,

Reconheço a necessidade da solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, que tem objetivo a contratação de empresa para aquisição de máquinas e equipamentos -patrulha agrícolas, sendo: 04 (quatro) grades aradoras, em atendimento ao convênio/mapa nº 942953/2023 – transferegov.br n. 033563/2023, visando atender o setor produtivo municipal, conforme solicitação anexa.

Diante das informações, sendo relevante para o Município aquisição de máquinas e equipamentos para o município, destinado atender as demandas administrativas, autorizo à Pregoeira e Equipe de Apoio, à abertura de Processo Licitatório na modalidade solicitado pela Secretaria, observando-se, em tudo, os valores e a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 004, de 04/01/2024, e suas alterações posteriores, e demais normas aplicadas à espécie.


Dr^a. Elisabeth Barros de Santana
Prefeita

Governo Municipal de Brejão

Brejão - PE, 09 de abril de 2024.

Da: Pregoeira e Equipe de Apoio – CPL.
Nesta.

Para: Secretaria Municipal de Finanças.
Setor de Contabilidade.



Assunto: Informações a respeito da existência de previsão de Dotação Orçamentária.


Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por intermédio deste, solicitar de V.Sa, informações com maior brevidade possível, a respeito da existência de previsão de Dotação Orçamentária para cobertura das despesas, com vista e deflagração de procedimento para contratação cujo objeto aquisição de máquinas e equipamentos -patrolha agrícolas, sendo: 04 (quatro) grades aradoras, em atendimento ao convênio/mapa nº 942953/2023 – transferegov.br n. 033563/2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, em razão da necessidade dos visando atender o setor produtivo municipal, bem como, apresentar seu(s) respectivo(s) código(s) para custear tais despesas.

O valor máximo para aquisição é de **R\$ 210.914,33 (Duzentos e dez mil e novecentos e quatorze reais e trinta e três centavos).**

Na atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


Wiliane Camila Paes de Lira
Pregoeira
Port. GAB nº 0191/2024.

Governo Municipal de Brejão

Brejão - PE, 09 de abril de 2024.

Da: Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Contabilidade

Para: Pregoeira e Equipe de Apoio – CPL.
Nesta.



Assunto: Informação respeito da existência de Dotação Orçamentária.

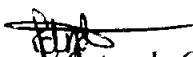
Senhora Pregoeira e Equipe de Apoio,

Cumprimentando-o cordialmente, oportuno informo a existência da disponibilidade da Dotação Orçamentária, bem como, para o valor máximo apresentado, contratação cujo objeto aquisição de máquinas e equipamentos -patrulha agrícolas, sendo: 04 (quatro) grades aradoras, em atendimento ao convênio/mapa nº 942953/2023 – transferegov.br n. 033563/2023, referente a futura abertura do Processo Licitatório, bem como, ratifico o(s) seguinte(s) código(s) consignado(s) na Lei Orçamentária Anual, transcrito:

02	PODER EXECUTIVO
02.26	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTOS
20.122.2001.1049.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Certo do atendimento ora solicitado, colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,


Secretaria de Finanças / Setor de Contabilidade

Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 12 de abril de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador do Município de Brejão/PE.



Assunto: Solicitação de Parecer na minuta do Edital e seus anexos, conforme estabelece na Lei Federal nº 14.133, de 21.04.2021, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, e suas alterações posteriores.

Senhor Procurador,

Consoante despacho da Gestora Municipal, na oportunidade em que cumprimento a V.S^a, encaminho minuta do presente Edital e seus anexos para análise e emissão do Parecer Jurídico, constitui objeto a **Aquisição de Máquinas e Equipamentos - Patrulha Agrícolas, sendo: 04 (Quatro) Grades Aradoras, em atendimento ao CONVÊNIO/MAPA nº 942953/2023 - TRANSFEREGOV.BR N. 033563/2023**, de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do ANEXO I, deste Edital, que dele faz parte integrante.


Conforme solicitação da Secretaria de Agricultura, documentação anexo, e autorização da Gestora Municipal, justifica-se que o incentivo e fomento à produção agropecuária municipal através da aquisição de máquinas e equipamentos para o município de Brejão/PE, de grades aradoras, com o objetivo de promover o desenvolvimento agrícola em nosso município, através do incentivo ao pequeno produtor rural, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável do segmento, a partir de ações que possibilitem o aumento da capacidade produtiva e a elevação da renda, a adoção das novas tecnologias, visando à melhoria da qualidade de vida dos produtores, redução da pobreza, com melhor segurança alimentar e nutricional das famílias, e, surgimento de novos negócios no setor, e consequentemente o desenvolvimento agropecuário do município de Brejão/PE, com alcance para seguir as metas estabelecidas.

Torna-se imprescindível a aquisição dos equipamentos, para as soluções compatíveis com esta demanda da agricultura.

Assim, ora as justificativas que se apresenta, para que sirva de fundamento para emissão do Parecer, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do **Processo à Autoridade Superior**, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.


Wiliane Camila Paes de Lira
Pregoeira

Port. GAB nº 0191/2024.



Governo Municipal de Brejão

PARECER JURÍDICO n. 032/2024

Referência: Processo Licitatório n°. 017/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico n°. 004/2024.

Consulente: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Solicitação de parecer na minuta do Edital e seus anexos.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de análise minuta de Edital de Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico, e de seus anexos, onde a Comissão Permanente de Licitação deste Município, por intermédio de seu Presidente, encaminhou o Processo Licitatório n°. 017/2024, que versa sobre o Pregão Eletrônico n°. 004/2024, o qual tem como objeto a “aquisição de máquinas e equipamentos – Patrulha Agrícolas, sendo: 04 grades aradoras, em atendimento ao Convênio/MAPA n. 942953/2023 – TRANSFEREGOV.BR N. 033563/2023..

Conforme se depreende do Edital e os anexos do referido Pregão Eletrônico, percebe-se que fora devidamente instruído com todas as nuances necessárias para o bom andamento do referido processo, estando, sobretudo, de acordo com os princípios norteadores que devem reger a Administração Pública no que tange às contratações.

Feito o relatório, passo a fundamentar nosso Parecer.

2. DO MÉRITO.

2.1.DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

Cumpra esclarecer, preliminarmente, que o parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos da matéria ao estabelecer um controle sob o prisma da legalidade. É o entendimento do Tribunal de Contas da União, neste exato sentir:



Governo Municipal de Brejão

(...) O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação. Neste caso, cabia ao gestor definir tal prazo." Tribunal de Contas da União Acórdão n. 186/2010- Plenário Relator Raimundo Carreiro. Processo n. 018 791/2005-4 (grifo nosso).

Ao encontro disso, recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas - BCP nº 07, sendo:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário se aplicável Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto (Grifo nosso).

Portanto, passa-se à análise dos aspectos jurídicos do presente Processo.

2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Trata-se de análise de Processo Licitatório, cuja modalidade é Pregão Eletrônico. Em detida análise aos Autos, verifico que o Processo vem acompanhado de solicitação de abertura de procedimento, termo de referência, Convênio/MAPA n. 942953/2023 - TRANSFEREGOV.BR N. 033563/2023, Declaração de Contrapartida financeira, orçamentos e minuta de edital, nele constando os elementos substanciais ao fiel andamento da fase inicial do pregão, como a definição do objeto, fiscalização da execução do objeto, entre outros



Governo Municipal de Brejão

documentos; Dotação orçamentária, indicando qual a fonte dos recursos orçamentários necessários para a eventual contratação;

Por essa razão, encontra-se assegurada a regularidade jurídica da instrução da fase interna (preparatória) do presente Processo Licitatório, vez que observada a sua compatibilidade com aquilo que define o ordenamento jurídico vigente, isso porque junto a solicitação de abertura do procedimento licitatório encontra-se todos os documentos necessário para dar seguimento ao certame.

2.3. DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO.

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 53, I e II, estabelece que:

Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

O art. 25 do mesmo diploma estabelece quais são os critérios mínimos (exigências), que deverão ser contemplados na minuta do Edital, quais sejam:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

A presente minuta de Edital identificou; a modalidade licitatória escolhida (pregão); o critério de julgamento das propostas (Menor Preço por Lote); o objeto da licitação; os prazos legais; as



Governo Municipal de Brejão

exigências de habilitação dos proponentes (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, apresentação de declarações); as condições de participação ao certame: as orientações acerca da interposição de impugnações e recursos administrativos; as sanções administrativas de descumprimento; às obrigações do contratante/contratado(a); as condições de pagamento; entre outras disposições específicas e os anexos necessários para perfectibilizar a contratação.

Do exposto encontra-se, regular as cláusulas inseridas na minuta do edital, vez que em consonância com o que definido no art. 25 da Lei nº 14.133/21.

3. CONCLUSÃO.

Em caráter orientativo (este parecer não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos).

Pelo exposto, encontrando-se o processo dentro dos permissivos legais, notadamente com relação à Lei Federal nº 14.133/21, exaro parecer OPINATIVO FAVORÁVEL, a realização do certame licitatório pretendido pela Administração Pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejão/PE, 12 de Abril de 2024.

FAGNER FRANCISCO LOPES DA COSTA

Procurador do Município OAB/PE 25.743

Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 12 de abril de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor
Júlio César Sampaio de Melo
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.



Assunto: Solicitação de Parecer na minuta do Edital e seus anexos, conforme estabelece na Lei Federal nº 14.133, de 21.04.2021, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, e suas alterações posteriores.

Senhor Controlador,

Consoante despacho da Gestora Municipal, na oportunidade em que cumprimento a V.S^a, encaminho minuta do presente Edital e seus anexos para análise e emissão do Parecer, cujo objeto é a **Aquisição de Máquinas e Equipamentos - Patrulha Agrícolas, sendo: 04 (Quatro) Grades Aradoras, em atendimento ao CONVÊNIO/MAPA nº 942953/2023 – TRANSFEREGOV.BR N. 033563/2023**, de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do ANEXO I, deste Edital, que dele faz parte integrante.


Conforme solicitação da Secretaria de Agricultura, documentação anexo, e autorização da Gestora Municipal, justifica-se que o incentivo e fomento à produção agropecuária municipal através da aquisição de máquinas e equipamentos para o município de Brejão/PE, de grades aradoras, com o objetivo de promover o desenvolvimento agrícola em nosso município, através do incentivo ao pequeno produtor rural, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável do segmento, a partir de ações que possibilitem o aumento da capacidade produtiva e a elevação da renda, a adoção das novas tecnologias, visando à melhoria da qualidade de vida dos produtores, redução da pobreza, com melhor segurança alimentar e nutricional das famílias, e, surgimento de novos negócios no setor, e conseqüentemente o desenvolvimento agropecuário do município de Brejão/PE, com alcance para seguir as metas estabelecidas.

Toma-se imprescindível a aquisição dos equipamentos, para as soluções compatíveis com esta demanda da agricultura.

Assim, ora as justificativas que se apresenta, para que sirva de fundamento para emissão do Parecer, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo à Autoridade Superior, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.


Wiliane Carneiro Paes de Lira
Pregoeira
Port. GAB nº 0191/2024.



Governo Municipal de Brejão/PE



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 017/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer na Minuta do Edital e seus anexos, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto nº 10.024 e Decreto Municipal nº 004/2024, e suas alterações posteriores.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, o Processo Licitatório expresso acima com seu pedido de análise e parecer.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DO OBJETO

Constitui o presente a aquisição de máquinas e equipamentos – patrulha agrícola, sendo: 04 (quatro) grades aradoras, em atendimento ao Convênio MAPA nº 942953/2023 – TRANSFEREGOV.BR nº 033563/2023.

DA JUSTIFICATIVA

Conforme solicitação da Secretaria de Agricultura e autorização da Gestora Municipal, justifica-se que o incentivo e fomento à produção agropecuária municipal através da aquisição de máquinas e equipamentos para o município de Brejão-PE, de grades aradoras para promover o desenvolvimento agrícola em nosso município.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a legislação vigente, o presente processo será regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto nº 10.024 e Decreto Municipal nº 004/2024, e suas alterações posteriores.



Governo Municipal de Brejão/PE



DA CONCLUSÃO

Consentâneo à análise da minuta de edital e seus anexos, cabe relatar que o presente processo acompanha:

- Edital;
- Solicitações e Declarações;
- Termo de Referência;
- Outras particularidades ou peculiaridades da Licitação.

Por todo exposto e à luz dos princípios da Licitação Pública, para que a Comissão Permanente de Licitação prossiga com os trâmites necessários, e considerando não haver nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, estando assim apto ao que se destina, pareço pela **legalidade do processo**, devendo a comissão observar a disponibilidade do mesmo, pelo período determinando por lei.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

Palácio José Custódio das Neves, 12 de abril de 2024.

Júlio Cesar Sampaio de Melo
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 025/2021